



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE

Nº 03/2023

CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO NO XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: *Assina*

Laranjeiras, 18 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL, a fazer os procedimentos
cabíveis 18/04/2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, visando a aquisição de 01 (Uma) inscrição para participação da XXII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023.

Valor global estimado de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Exmo. Sr.

Adriano Santos Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



PROJETO BÁSICO

OBJETO

Aquisição de 01 (Uma) Inscrição na XXII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizado em Brasília/DF no período de 25 a 28 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer cursou/palestras, visando o aprimoramento dos Agentes Públicos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



PROCEDIMENTOS

O encontro será de forma presencial, no período de 25 a 28 de abril de 2023 em Brasília/DF

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A XXII Marcha dos Legislativos Municipais, visa a abordagem os seguintes temas:

- Dia 25/04 – Terça-Feira

Das 08h às 18h – Credenciamento e entrega de material

(Até as 14h) o participante credenciado fica Livre para audiências no Congresso Nacional)

14h – INÍCIO DAS PALESTRAS

RG Para Todos

Wstania Maria Rodrigues Fonseca, Auxiliar Forense de Perícia

Coordenadora responsável Setor de Convênios – Natal/RN

14h30 – Câmara Mirim: O protagonismo juvenil no fortalecimento dos Legislativos Municipais

Vinícius Oliveira. Vereador do município de Rafael Fernandes/RN (2021-2024). Jornalista formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Gestão de Políticas Públicas e RH (UNIATENEU). Empreendedor e diretor na agência Avante Comunicação.

14h50 – Demarcação de Terras Indígenas e os Municípios

Coordenação: Jair Tonin – Vereador de Gentil/RS

15h30 – Palestra a confirmar

16h – Os novos contornos da Improbidade Administrativa

Fernanda Marinela – advogada Brasília/DF

17h – O Marketing do Mandato em Tempo Pré-Eleitoral

Marcelo Vitorino – Atua no marketing há quase 20 anos, e no marketing digital desde 2006. Foi um dos primeiros profissionais da comunicação tradicional a migrar para o meio online e para as novas plataformas. No marketing político, atuou em campanhas eleitorais em todo Brasil, de vereança à presidência, entre elas as de Gilberto Kassab 2008 (SP), José Serra 2010 (BR), Raimundo Colombo 2010 (SC), Camilo Santana 2014 (CE), Confúcio Moura 2014 (RO), Marcelo Crivella 2016 (RJ), Geraldo Alckmin 2018 (BR), Emanuel Pinheiro 2020 (MT) e Arthur Henrique 2020 (RR), Wilder Moraes 2022 (GO), Mauro Mendes 2022 (MT), Marcos Rocha 2022 (RO), Teresa Surita 2022 (RR), Romero Jucá 2022 (RR). Sócio da consultoria de marketing político Vitorino e Mendonça. Brasília/DF. Como professor de marketing político, criou vários cursos, entre eles o curso on-line “EuVereador”, idealizado para candidaturas com poucos recursos, com mais de 2.500 alunos



eleitos em todo o Brasil.

18h – Solenidade de Abertura

Convidados: Presidência da República, Vice-Presidente da Rep Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados.

- **Dia 26/04 – Quarta-Feira**

08h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB –

09h – Possibilidade de análise substancial dos Regimentos Internos das Câmaras Municipais pelo Judiciário

1º Palestrante juiz Frederico Mendes Júnior presidente sa Associação dos Magistrados do Brasil – AMB

A Justiça e o Legislativo: Relacionamento Institucional x Acesso à Justiça Cidadania

2º Palestrante(A definir)

Qual limite de interpretação dos regimentos internos das Câmaras Municipais pelo Judiciário?

3º Palestrante (A definir)

Particularidades do Mandado de Segurança contra atos das Câmaras Municipais

Coordenação Científica – juiz José Herval Sampaio Jr

Mediação: Anderson Alarcon – Advogado e Procurador da UVB

10h – A Reforma Tributária e os Municípios.

Mauro Benevides Filho – deputado Federal/CE

Sebastião Melo – Prefeito de Porto Alegre/RS

Prefeitos convidados: Davi Benevides (Redenção/CE), Marciel Gomes (Senador Eloi de Souza/RN)

11h – A Nova Lei das Licitações

Thiago Martins Guterres é bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza, mestre (Master of Laws) no programa de Inovação,

Tecnologia e Direito da Universidade de Edimburgo (Reino Unido) e mestre em Economia da Escola Austríaca pela Universidade Rey Juan

Carlos (Madri). Já exerceu as funções de Auditor-Fiscal da Previdência Social e Advogado da União, em Brasília-DF. Desde 2007, ocupa o

cargo de procurador do Ministério Público de Contas, já tendo liderado a instituição no biênio 2011/2012. Em 2018, após indicação dos seus

pares, foi nomeado pelo Governo do Estado para um novo mandato à frente da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Rio

Grande do Norte.

12h – Intervalo para Almoço

13h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB

14h – Legislativo Na Escola – A Educação Legislativa e a Cidadania nas Escolas do Brasil

Professor João Maria de Lima, Presidente da Associação Potiguar das Escolas Legislativas (ASPEL) e Vice-Presidente da Associação

Brasileira de Escolas do Legislativo e Contas (ABEL), Diretor da Escola da Assembleia do RN, Fomentou a criação de 65 Escolas Legislativas



no Rio Grande do Norte.

15h – O Parlamento Estadual, a relação com os municípios e o Pacto Federativo

Vilmar Zanchin – Presidente da Assembleia Legislativa do RS

José Patriota – Deputado Estadual de Pernambuco

16h – O Tribunal de Contas e a Relação com as Câmaras Municipais

O papel da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) no aprimoramento do Sistema de Controle Externo do Brasil

Joaquim Alves de Castro – Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás/TCM/GO e Vice-Presidente de Relações Político –

Institucionais da Atricon

Os Tribunais de Contas e o compromisso com a primeira Infância

Ranilson Ramos – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -TCE/PE

Herneus De Nadal – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC

Edson Brum – Conselheiro do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande – TCE/RS

Os Tribunais de Contas e o compromisso com a primeira Infância

Ranilson Ramos – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -TCE/PE

17h30 – Ministro dos Transportes Renan Calheiros Jr

- Dia 27/04 – Quinta-Feira

08h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB

9h – Emendas Positivas Parlamentares no Âmbito Municipal: Direito do Vereador

Tiago Abreu – Advogado. Procurador Geral da Câmara Municipal de Paracuru. Atuação nas áreas de Direito Eleitoral, Direito Municipal e

Direito Administrativo. Graduação em Direito pela Faculdade Christus (2008.1). Consultor Jurídico da União dos Vereadores e Câmaras do

Ceará – UVC. Fortaleza/CE

9h45 – Mandato Foda – Estratégias Para Contemplar Mandatos de Sucesso

Emerson Saraiva – Publicitário, Jornalista, Diretor de Arte e Mídia, Fotógrafo, Videomaker e Consultor de Marketing. Idealizador do projeto

ELEJA.SE. Expert em Comunicação e Marketing Político e Eleitoral, com mais de 32 anos de experiência. Campina Grande/PB

11h – Mulheres na Política, O Que Mais Pode Ser Feito?

Irismar Melo – Advogada, Pós Graduada em Direito Público com Ênfase em Constitucional, Pós Graduada em Direito da Mulher e Advocacia

Feminista, Pós Graduada em Direito Privado e a Nova Advocacia, Pedagoga, Psicopedagoga e Mestre em Educação. Mediadora Judicial do

CEJUSC/TJPA. Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB Subseção/Marabá. Servidora Pública, Presidente do Partido

Progressistas – PP de Marabá, Ex. Vereadora de Marabá/Pará por três mandatos consecutivos e Primeira Presidente do Fórum Nacional da

Mulher Parlamentar da UVB. Marabá/PA

Mediação: Fórum da Mulher Parlamentar da UVB

12h10 – Intervalo Almoço



13h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB

14h – A Defesa da Causa Animal nas Casas Legislativas

Coordenação UVB Animal – Apresentação dos coordenadores nacionais 2023/2024

14h30 – Tendências da Nova Liderança Política

Claudino Kostascki – Professor, Escritor, Autor de 18 livros, Criador da Cartilha, Vereador A Base da Democracia, Diretor da Imagem Pesquisas e Capacitação – Curitiba/PR

15h30 – Orientações Práticas para Revisar e Atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal

Renata Cunha – Professora de Processo Legislativo, palestrante e pós graduanda em Direito Legislativo. Há mais de 12 anos é servidora efetiva (Analista Legislativa) na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, onde já atuou como Chefe de Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, coordenou o Centro de Apoio às Câmaras Municipais da ALESC e foi gestora pedagógica da Escola do Legislativo por mais de 5 anos. Renata Cunha ministra palestras e cursos de Processo Legislativo e Regimento Interno para vereadores, assessores e servidores de Câmaras Municipais, e possui centenas de alunos de todo o Brasil nos seus cursos e mentorias. Possui

Graduação em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós graduação em Gestão Pública e Políticas Sociais. Florianópolis/SC

16h30 – Como Criar Um Mandato Memorável

Lucas Fonseca- Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Escritor, Autor do Livro: O Céu Não É O Limite! É o Alvo! Criador do Método MAP. Vitória/ES

18h30 – Leitura da Carta da XXII Marcha dos Legislativos Municipais

19h – Entrega Troféu Destaque Nacional e Homenagens

20h – Encerramento

Dia 28/04 – Sexta-Feira

10h – BANDEIRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

LEVA A BANDEIRA DO SEU MUNICÍPIO PARA A PRAÇA DOS TRÊS PODERES

Local: Praça dos Três Poderes

Livre para audiências em Ministérios e Congresso Nacional

Público Alvo: Vereadores (a), assessores, diretores, procuradores e servidores de câmaras municipais. Prefeitos, vice-prefeitos, assessores, diretores, procuradores e servidores de prefeituras municipais, assim como, membros da sociedade civil interessados nos temas propostos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.



E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Secretaria, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 18 de abril de 2023.

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite

Diretor Geral

XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 a 28 de ABRIL de 2023

— 11/04/2023

Confira abaixo a nossa Programação* que estará sujeita a alterações sem aviso prévio.

A XXII Marcha dos Legislativos Municipais, acontece em Brasília/DF, de 25 a 28 de abril de 2023 em Brasília/DF, no Opera Hall, situado no SHTN (Setor Hoteleiro Turístico Norte), próximo ao Hotel Bay Park.

A Marcha dos Legislativos Municipais é o Brasil de verdade. Avante!

XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

PROGRAMAÇÃO*

25 a 28 de Abril

***Programação sujeita a alterações sem aviso prévio**

Dia 25/04 – Terça-Feira

Das 08h às 18h – Credenciamento e entrega de material

(Até as 14h) o participante credenciado fica Livre para audiências no Congresso Nacional)

14h – INÍCIO DAS PALESTRAS

RG Para Todos

Wstania Maria Rodrigues Fonseca, Auxiliar Forense de Perícia
Coordenadora responsável Setor de Convênios – Natal/RN

14h30 – Câmara Mirim: O protagonismo juvenil no fortalecimento dos Legislativos Municipais

Vinicius Oliveira. Vereador do município de Rafael Fernandes/RN (2021-2024). Jornalista formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Gestão de Políticas Públicas e RH (UNIATENEU). Empreendedor e diretor na agência Avante Comunicação.

14h50 – Cidades Lixo Zero

Kadmo Côrtes – Vice-Presidente do Instituto Lixo Zero Brasil

15h10 – Demarcação de Terras Indígenas e os Municípios

Rudy Maia Ferraz – Advogado especialista em Direito Público da Confederação Nacional da Agricultura – CNA e sócio fundador da Ferraz Advogados Associados. Brasília/DF

Henrique Aniceto Kujawa – Doutor em Ciências Sociais, Mestrado em História, graduação em História. Docente do Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da IMED, Docente da Graduação dos Cursos de Direito, Psicologia e Arquitetura e Urbanismo na IMED(2005 -2020). Bolsista produtividade de Pesquisa da Fundação Meridional (2017-2020). Membro do Grupo de Pesquisa Teoria e História da Habitação e da Cidade e do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen. Tem experiência na área de História e Ciências Sociais, atuando principalmente nos seguintes temas: direito humano à saúde, movimentos sociais, território e territorialidade, políticas habitacionais, patrimônio cultural e desenvolvimento, tramas sociais e constituição de espaços urbanos.

Coordenação: Jair Tonin – Vereador de Gentil/RS

16h – Os novos contornos da Improbidade Administrativa

Fernanda Marinela – advogada Brasília/DF

17h – O Marketing do Mandato em Tempo Pré-Eleitoral

Marcelo Vitorino – Atua no marketing há quase 20 anos, e no marketing digital desde 2006. Foi um dos primeiros profissionais da comunicação tradicional a migrar para o meio online e para as novas plataformas. No marketing político, atuou em campanhas eleitorais em todo Brasil, de vereança à presidência, entre elas as de Gilberto Kassab 2008 (SP), José Serra 2010 (BR), Raimundo Colombo 2010 (SC), Camilo Santana 2014 (CE), Confúcio Moura 2014 (RO), Marcelo Crivella 2016 (RJ), Geraldo Alckmin 2018 (BR), Emanuel Pinheiro 2020 (MT) e Arthur Henrique 2020 (RR), Wilder Moraes 2022 (GO), Mauro Mendes 2022 (MT), Marcos Rocha 2022 (RO), Teresa Surita 2022 (RR), Romero Jucá 2022 (RR). Sócio da consultoria de marketing político Vitorino e Mendonça. Brasília/DF. Como professor de marketing político, criou vários cursos, entre eles o curso on-line "EuVereador", idealizado para candidaturas com poucos recursos, com mais de 2.500 alunos eleitos em todo o Brasil.

18h – Solenidade de Abertura

Convidados: Presidência da República, Vice-Presidente da Rep Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados

Assista

08h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB –

09h – Possibilidade de análise substancial dos Regimentos Internos das Câmaras Municipais pelo Judiciário

1º Palestrante, juiz Frederico Mendes Júnior presidente da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB

A Justiça e o Legislativo: Relacionamento Institucional x Acesso à Justiça Cidadania

2º Palestrante, Marcel Ferreira dos Santos, juiz de direito no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretário da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB

Qual limite de interpretação dos regimentos internos das Câmaras Municipais pelo Judiciário?

3º Palestrante, Rafael Altoé, Juiz de Direito, Professor de Direito Constitucional da Escola da Magistratura do Paraná

Particularidades do Mandado de Segurança contra atos das Câmaras Municipais

Coordenação Científica – juiz José Herval Sampaio Jr

Mediação: Anderson Alarcon – Advogado e Procurador da UVB

10h – A Reforma Tributária e os Municípios.

Alberto Macedo – Coordenador Movimento SIMPLIFICA JÁ

Mauro Benevides Filho – Deputado Federal/CE

Prefeitos convidados: Davi Benevides (Redenção/CE), Marciel Gomes (Senador Eloi de Souza/RN)

11h – A Nova Lei das Licitações

Thiago Martins Guterres é bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza, mestre (Master of Laws) no programa de Inovação, Tecnologia e Direito da Universidade de Edimburgo (Reino Unido) e mestre em Economia da Escola Austríaca pela Universidade Rey Juan Carlos (Madri). Já exerceu as funções de Auditor-Fiscal da Previdência Social e Advogado da União, em Brasília-DF. Desde 2007, ocupa o cargo de procurador do Ministério Público de Contas, já tendo liderado a instituição no biênio 2011/2012. Em 2018, após indicação dos seus pares, foi nomeado pelo Governo do Estado para um novo mandato à frente da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte.

12h – Intervalo para Almoço

13h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB

14h – Legislativo Na Escola – A Educação Legislativa e a Cidadania nas Escolas do Brasil

Professor João Maria de Lima, Presidente da Associação Potiguar das Escolas Legislativas (ASPEL) e Vice-Presidente da Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Contas (ABEL), Diretor da Escola da Assembleia do RN, Fomentou a criação de 65 Escolas Legislativas no Rio Grande do Norte.

15h – O Parlamento Estadual, a relação com os municípios e o Pacto Federativo

Vilmar Zanchin – Presidente da Assembleia Legislativa do RS

15h45 – CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

16h – O Tribunal de Contas e a Relação com as Câmaras Municipais

O papel da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) no aprimoramento do Sistema de Controle Externo do Brasil

Joaquim Alves de Castro – Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás/TCM/GO e Vice-Presidente de Relações Político – Institucionais da Atricon

O Papel do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas no Julgamento das Contas do Chefe do Executivo

Renato Azeredo – Conselheiro do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande – TCE/RS

Conselheiro Convidado: Edson Brum – Conselheiro do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande – TCE/RS

17h – Lançamento do APP da UVB

Apresentação: Legislativa Informações Eletrônicas

17h30 – Ministro dos Transportes Renan Calheiros Jr

Dia 27/04 – Quinta-Feira

08h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB

9h – Emendas Positivas Parlamentares no Âmbito Municipal: Direito do Vereador

Tiago Abreu – Advogado, Procurador Geral da Câmara Municipal de Paracuru. Atuação nas áreas de Direito Eleitoral, Direito Municipal e

Aguiar

9h45 – Mandato Foda – Estratégias Para Contemplar Mandatos de Sucesso

Emerson Saraiva – Publicitário, Jornalista, Diretor de Arte e Mídia, Fotógrafo, Videomaker e Consultor de Marketing. Idealizador do projeto ELEJA.SE. Expert em Comunicação e Marketing Político e Eleitoral, com mais de 32 anos de experiência. Campina Grande/PB

11h – Mulheres na Política, O Que Mais Pode Ser Feito?

Irismar Melo – Advogada, Pós Graduada em Direito Público com Ênfase em Constitucional, Pós Graduada em Direito da Mulher e Advocacia Feminista, Pós Graduada em Direito Privado e a Nova Advocacia, Pedagoga, Psicopedagoga e Mestre em Educação. Mediadora Judicial do CEJUSC/TJPA. Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB Subseção/Marabá. Servidora Pública, Presidente do Partido Progressistas – PP de Marabá, Ex. Vereadora de Marabá/Pará por três mandatos consecutivos e Primeira Presidente do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar da UVB. Marabá/PA

Participação da Senadora Augusta Britto/CE

Mediação: Fórum da Mulher Parlamentar da UVB

12h10 – Intervalo Almoço

13h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB

14h – A Defesa da Causa Animal nas Casas Legislativas

Coordenação UVB Animal – Apresentação dos coordenadores nacionais 2023/2024

14h30 – Tendências da Nova Liderança Política

Claudino Kostecki – Professor, Escritor, Autor de 18 livros, Criador da Cartilha, Vereador A Base da Democracia, Diretor da Imagem Pesquisas e Capacitação – Curitiba/PR

15h30 – Orientações Práticas para Revisar e Atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal

Renata Cunha – Professora de Processo Legislativo, palestrante e pós graduanda em Direito Legislativo. Há mais de 12 anos é servidora efetiva (Analista Legislativa) na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, onde já atuou como Chefe de Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, coordenou o Centro de Apoio às Câmaras Municipais da ALESC e foi gestora pedagógica da Escola do Legislativo por mais de 5 anos. Renata Cunha ministra palestras e cursos de Processo Legislativo e Regimento Interno para vereadores, assessores e servidores de Câmaras Municipais, e possui centenas de alunos de todo o Brasil nos seus cursos e mentorias. Possui Graduação em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós graduação em Gestão Pública e Políticas Sociais. Florianópolis/SC

16h30 – Como Criar Um Mandato Memorável

Lucas Fonseca- Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Escritor, Autor do Livro: O Céu Não É O Limite! É o Alvo! Criador do Método MAP. Vitória/ES

18h30 – Leitura da Carta da XXII Marcha dos Legislativos Municipais

19h – Entrega Troféu Destaque Nacional e Homenagens

20h – Encerramento

Dia 28/04 – Sexta-Feira

10h – BANDEIRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

LEVA A BANDEIRA DO SEU MUNICÍPIO PARA A PRAÇA DOS TRÊS PODERES

Local: Praça dos Três Poderes

11h30 – Encerramento

Informações úteis:

Público Alvo: Vereadores (a), assessores, diretores, procuradores e servidores de câmaras municipais. Prefeitos, vice-prefeitos, assessores, diretores, procuradores e servidores de prefeituras municipais, assim como, membros da sociedade civil interessados nos temas propostos.

INVESTIMENTO:

R\$ 650,00 por participante: ATÉ 20/04

R\$ 800,00 por participante: APÓS 20/04

Acompanhantes: R\$ 300,00 – Define-se como acompanhante: (cônjuge, companheiro(a)) **SEM VÍNCULO COM A CÂMARA ou GABINETE do participante.** A solicitação para a inscrição do acompanhantes deve ser enviada para o e-mail: financeiro@uvbbrasil.com.br, com o nome do acompanhante, município, nome do participante, qual o vínculo com o participante e o telefone de contato. A inscrição do acompanhante dará direito único e exclusivo de acompanhar a programação, sem direito ao certificado e material disponível aos participantes. Investimento: **R\$ 300,00 por acompanhante**

Lembrete: Cuide de seu Crachá: Segunda Via será cobrado o valor de R\$ 20,00

TIRA DÚVIDAS: (whatsapp)

Assinatura

Faça aqui sua inscrição

A XXII Marcha dos Legislativos Municipais é uma mobilização nacional de agentes públicos municipais, que debate temas nacionais de interesse dos municípios e dos parlamentos municipal, oportuniza a troca de experiências e informações entre os participantes de todas as regiões do país, criando ações positivas pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal brasileiro, chamando atenção de Brasília para a importância da democracia representativa através das câmaras municipais e sobre tudo, da importância dos legislativos municipais na transformação da vida das pessoas e ao mesmo tempo, é uma oportunidade para o participante visitar o seu parlamentar no Congresso Nacional e buscar emenda para o seu município.

Debateremos e refletimos sobre o papel dos legislativos municipais na transformação das nossas cidades e firmando compromissos de fazer a diferença na vida das pessoas, com trabalho sério, ético e transparente, entregando ao cidadão, mandatos de excelência. Destacamos que a Marcha dos Legislativos Municipais não é um curso e sim, uma oportunidade única de unir homens e mulheres em favor dos seus mandatos melhor resultado ao cidadão brasileiro.

A XXII Marcha dos Legislativos Municipais cumprirá o objetivo de instruir, orientar e preparar os vereadores e vereadoras, assim como assessores, diretores, procuradores, servidores, prestadores de serviços de câmaras, bem como, de prefeituras municipais, visando o melhor nas suas funções, além de fazer a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

TROFÉU DESTAQUE NACIONAL

Dentro da programação da Marcha dos Legislativos Municipais, anualmente é realizada a premiação do Troféu Destaque Nacional é realizada através de um concurso que tem a ideia principal de estimular realizações com visibilidade de forma positiva na construção de uma sociedade mais justa e com ações públicas inovadoras.

Os projetos são apresentados em forma de vídeos, para realmente mostrar na prática a execução do projeto apresentado.

LEGISLATIVO NA ESCOLA

A Câmara inscrita na XXII Marcha levará para sua cidade o Projeto Legislativo na Escola. Este projeto visa trabalhar a Educação Legislativa e Cidadania presencialmente com alunos do seu município.

UVB - União dos Vereadores do Brasil

« Artigo Anterior

Câmara de Santo Antônio de Jesus/BA
realiza Encontro Regional de Vereadores

Próximo Artigo »

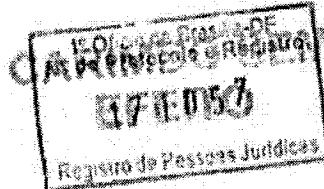
Chapadão do Sul/MS- Inicia a semana
municipal de conscientização do autismo



Faça sua busca aqui...

BUSCAR

Assessor



**ATA DE POSSE DO SISTEMA DIRETIVO DA UNIÃO DE VEREADORES, DOS
LEGISLATIVOS MUNICIPAIS E GESTORES PÚBLICOS DO BRASIL - UVB -**

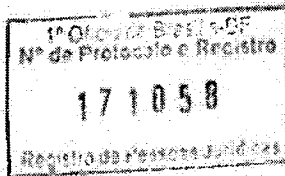
UVB

- QUADRIÊNIO 2023/2026 -

Nº de Protocolo e Registro
171058
Registro de Pessoas Jurídicas

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, nas instalações do Hotel Brasília Imperial, na Sala de Eventos número três, cito Setor Hoteleiro Sul, quadra três, na Asa Sul, nesta cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, durante a abertura oficial do Congresso Brasileiro de Legislativos e Gestores Municipais, nos termos estatutários tomou posse a diretoria eleita para compor o Sistema Diretivo da União de Vereadores, dos Legislativos Municipais e Gestores Públicos do Brasil - UVB - Quadriênio dois mil e vinte e três barra dois mil e vinte e seis em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, sendo composta de **PRESIDENTE: GILSON CONZATTI**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito no RG sob nº 7037460065, portador do CPF nº 433.721.800-97, residente e domiciliado a Av. Flores da Cunha, nº 431, Bairro Centro - Encantado/RS; **1º VICE-PRESIDENTE: VALDECIR GONZATTI**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1025982008, portador do CPF nº 415.352.430-15, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº 845, Bairro Centro - Encantado/RS; **2º VICE-PRESIDENTE: ASAF PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1.428.114, portador do CPF nº 292.923.063-72, residente e domiciliado a Rua Rosa de Saron, nº 349, Bairro Centro - São Pedro dos Crentes/MA; **3º VICE-PRESIDENTE: JULIANE HASS SCHILLER**, brasileira, maior, casada, empresária, inscrita no RG sob nº 3.941.266, portadora do CPF nº 042.149.779-39, residente e domiciliada a Rua João Schiller, nº 33 - Rancho Queimado/SC; **4º VICE-PRESIDENTE: LEANDRO CARLOS DAMIANI**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito no RG sob nº 5042511211, portador do CPF nº 807.770.310-00, residente e domiciliado a Rua Otávio de Souza Cruz, nº 208, Bairro Centro - Sorriso/MT; **1º SECRETÁRIO GERAL: LIVIA MENESES MAIA**, brasileira, maior, casada, estudante, inscrito no RG sob nº 2003009108080, portadora do CPF nº 017.540.653-76, residente e domiciliada a Rua Antônio Nogueira Silva, nº 1550, Bairro José Simões - Limoeiro do Norte/CE; **2º SECRETÁRIO GERAL: ELIS REJANE BUENO NUNES ALVES**, brasileira, maior, casado, servidora pública, inscrito no RG sob nº 2041826153, portadora do CPF nº 587.105.900-

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51)9954-0574



72, residente e domiciliada a Rua das Figueiras, nº 165, Bairro Centro - Capivari do Sul/RS; **3º SECRETÁRIO GERAL: ALINE KRUG TONTINI**, brasileira, maior, casada, Zootecnista, inscrito no RG sob nº 907416, portadora do CPF nº 702.946.821-04, residente e domiciliada a Rua Pará, nº 1080, Chapadão do Sul/MS; **4º SECRETÁRIO GERAL: MARIA ROZILDA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, maior, casado, autônoma, inscrito no RG sob nº 3111243, portadora do CPF nº 579.849.802-68, residente e domiciliada a Rua Matriz, nº 165, Bairro Vila do Conde - Barcarena/PA; **1º DIRETOR FINANCEIRO: PAULO SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, maior, viúvo, advogado, inscrito no RG sob nº 3687768, portador do CPF nº 623.445.284-15, residente e domiciliado a Rua Prof. Dimas de A. Cesar, nº 90 - Bonito/PE; **2º DIRETOR FINANCEIRO: MOACIR DELAZERE**, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 2.759.468, portador do CPF nº 758.106.209-06, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº 191 - Bairro Centro, Palmitos/SC; **3º DIRETOR FINANCEIRO: AVERALDO BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, maior, casado, servidor público, inscrito no RG sob nº 166.907-9, portador do CPF nº 176.007.741-00, residente e domiciliado Chácara Recanto da Costa, Zona Rural - Costa Rica/MT; **4º DIRETOR FINANCEIRO: RODRIGO LIMA DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 6520330, portador do CPF nº 650.377.742-68, residente e domiciliado a Folha 10 Quadra 06 Lote 08 - Marabá/PA; **CONSELHO FISCAL: PAULO MARTINS**, brasileiro, maior, casado, aposentado, inscrito no RG sob nº 2019815238, portador do CPF nº 376.332.870-04, residente e domiciliado a Av. Castelo Branco, nº 180, Bairro Centro - Iraí/RS; **CONSELHO FISCAL: ANTÔNIO MARCOS GUARESKI**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 2.690.593-0, portador do CPF nº 986.466.729-72, residente e domiciliado a Rua Aristiliano João de Oliveira, nº 180, Bairro Centro - Iraní/SC; **CONSELHO FISCAL: JOSÉ DIVINO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito no RG sob nº 171334, portador do CPF nº 272.188.101-49, residente e domiciliado a Rua José Anastácio da Silva, nº 16, Bairro Centro - Paraíso das Águas/MS; **CONSELHO FISCAL: JOSIL MORAIS**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1098043399, portador do CPF nº 019.365.190-46, residente e domiciliado a Av. Brasil, nº 1752, Bairro Centro - Ibirapuitã/RS; **CONSELHO FISCAL: SIMONE OLIVEIRA BATISTA**, brasileira, maior, solteira, inscrita no RG sob nº 001197013, portador do CPF nº 020.292.061-56, residente e domiciliada a Rua Raimundo Hosano do Nascimento, nº 476, Bairro Morumbi - Água Clara/MS; **CONSELHO FISCAL:**

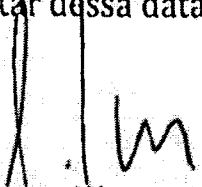
[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials at the bottom]



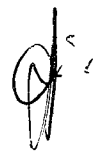





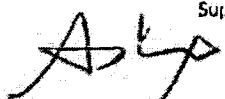
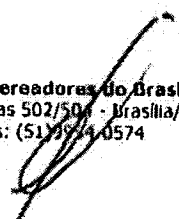

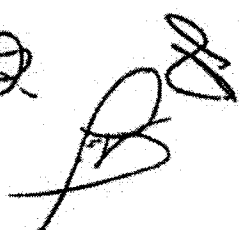

MARLA IVANA KLEIN RAUCH, brasileira, maior, casado, advogado, inscrita no RG sob nº 1064766817, portadora do CPF nº 99106140068, residente e domiciliada a Rua Alberto Schmidt, nº 73, Bairro Centro - Quinze de Novembro/RS. Em acordo, restou acertado de que os trabalhos da nova diretoria terão início imediato a contar dessa data.


GILSON CONZATTI
Presidente Quadriênio 2023/2026

1º Ofício de 05 de 11 de 2022
Nº de Protocolo e Registro
171058
Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribes
Registrado e Arquivado sob o número 00007391 do livro n. 02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00171058
em 23/11/2022 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribes
Joelmar Alves de Jesus
Hégenes Adriano de Lima Souza
Telo: TJDFT20220210076790LNKM
Para consultar www.tjdf.jus.br





UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01, DE 21 FEVEREIRO DE 2022.

UNião dos Vereadores do Brasil
Nº de Protocolo e Registro
170750
Pessoas Jurídicas

Ajusta e Altera nos termos do Anexo I, por meio de atualização, o texto de seu Estatuto Social.

A **Diretoria Executiva da União dos Vereadores do Brasil**, nos termos do art. 52 do Estatuto da UVB, apresente a presente alteração estatutária:

Art. 1º O Estatuto Social da União dos Vereadores do Brasil - UVB passam a vigorar com as alterações e ajustes descritos no Anexo I que é parte integrante da presente proposta.

Art. 2º Estas alterações e ajustes entram em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação produzindo seus legais efeitos jurídicos.

Brasília/DF, em 21 de fevereiro de 2022.


GILSON CONZATTI
Presidente



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

- ANEXO I -**ESTATUTO DA UVB**

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro 170750 Pessoas Jurídicas
--

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA UVB

Art. 1º A União dos Vereadores do Brasil - UVB, fundada no dia 16 de novembro de 1964, na cidade do Recife, Estado do Pernambuco, é uma entidade civil de caráter federativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adota a denominação União de Vereadores, dos Legislativos Municipais e Gestores Públicos do Brasil - UVB, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2º A UVB reger-se-á por este estatuto e seu regimento interno, respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil e submetendo-se aos princípios da Administração Pública no que couber e na legislação pátria no que lhe for aplicável.

Art. 3º A UVB de forma federativa congrega todas as associações, federações e uniões estaduais, regionais e microrregionais de legislativos municipais, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores, assessores legislativos municipais e gestores públicos municipais de todo o território nacional, constituindo-se no órgão máximo de representação nacional do Poder Legislativo Municipal Brasileiro e agrega gestores públicos municipais do Brasil e sua atuação se dá em consonância com os seguintes princípios:

- I - independência partidária;
- II - a defesa e o fortalecimento do Poder Legislativo e independência de Poderes a partir da sua consolidação como fração autônoma, transparente e ética.
- III - A propagação da ideia e doutrina municipalista.

Art. 4º A UVB tem por finalidade defender e promover o fortalecimento da autonomia municipal, em especial, do Poder Legislativo a partir de ações que visem qualificar e oportunizar o conhecimento e o aprendizado para o pleno êxito dos mandatos através de ações positivas em favor a população brasileira.

Art. 5º A UVB adotará como símbolos mediante aprovação em

Handwritten signatures and initials.



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - Brasília-DF

CNPJ nº 07.000.000/0001-90 - Inscrição de Protocolo e Registro

170750

Pessoas Jurídicas

Assembleia Geral um brasão, uma bandeira, um hino e um sinete, representativos de sua história.

Art. 6º No cumprimento de sua finalidade a UVB tem como objetivos centrais:

I - defender os interesses municipalistas e do Poder Legislativo Brasileiro;

II - estimular o espírito associativo entre as entidades administrativas nacionais e subnacionais, políticas, sociais, de categoria, classe e de representação popular;

III - realizar estudos sobre os problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros das comunidades brasileiras;

IV - promover intercâmbio e cooperação político - administrativo entre os órgãos legislativos brasileiros e estrangeiros;

V - lutar pela defesa das prerrogativas e valorização do Poder Legislativo como um todo;

VI - defender a proporcionar a atuação direta da comunidade na participação e controle das ações de governo;

VII - prestar mediante consultoria, assistência jurídica, contábil e administrativa;

VIII - proporcionar apoio técnico legislativo;

IX - desempenhar função representativa do Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos de administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

X - difundir e dinamizar o espírito legislativo em busca do fortalecimento da independência e harmonia entre os poderes;

XI - participar como membro de conselhos ou organismos equiparado de representação legislativa nacional;

XII - representar juridicamente os interesses do legislativo, seus membros e assessores em quaisquer tribunal ou instancia judicial e administrativa;

XIII - promover mediante permanente vigilância e preservar a dignidade e o decoro através de mecanismos apropriados de ensino e capacitação técnica legislativa;

XIV - incentivar a organização legislativa nos estados e municípios da federação;



XV - dar apoio e suporte aos peitos e demandas legislativas nacionais;

XVI - formular diretrizes legislativas;

XVII - proporcionar o aprimoramento da atividade legislativa devendo para tanto:

a) promover a capacitação e aperfeiçoamento dos membros e assessores do Poder Legislativo, quanto ao mandato, atribuições, direitos, deveres e técnica aplicáveis ao exercício de suas funções;

b) realizar encontros legislativos nacionais, seminários, palestras, simpósios e anualmente a Marcha dos Legislativos em Brasília/DF;

c) divulgar e difundir informações indispensáveis à atuação legislativas;

d) disponibilizar estudos técnicos sobre assuntos voltados a atuação legislativa;

XVIII - o fortalecimento do Poder Legislativo, devendo portanto:

a) defender, estimular e difundir de maneira efetiva a manutenção e o respeito de participação popular no processo legislativo;

b) celebrar contratos e convênios administrativos para atender as demandas legislativas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Entende-se com foro legal da UVB, o município que sediar evento ou reunião por ela realizado.

DA ORGANIZAÇÃO DA UVB

Art. 7º São órgãos da UVB:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

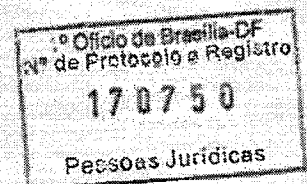
III - Conselho Fiscal;

IV - Fórum Nacional dos Presidentes das Entidades Estaduais

V - Fóruns Temáticos

VI - Superintendência Estadual e Regional

VII - Embaixadores da UVB



DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVB

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da UVB, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema Diretivo.

[assinaturas manuscritas]



§ 1º As Assembleias Gerais ordinariamente serão convocadas no mês de novembro de cada ano, e/ou a qualquer tempo extraordinariamente desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 2º As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria assembleia a cada caso.

Art. 9º É de competência exclusiva da Assembleia da UVB:

I - eleição dos membros do sistema diretivo da UVB;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVB;

III - aprovar anualmente o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do conselho nacional de controle interno, contendo o parecer conclusivo de aprovação ou desaprovação das contas anuais e a proposta de orçamento para o exercício seguinte:

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

V - deliberar sobre a extinção da UVB;

VII - deliberar sobre a substituição de membros dos órgãos da UVB.

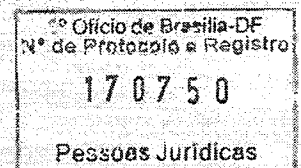
Art. 10. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV - pela maioria dos filiados;



Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com o *quórum* mínimo da maioria simples dos associados federativamente, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, será apresentado o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Conselho Federal, contendo o parecer favorável ou contrário as contas e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A cada quatro (4) anos, na Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada, será promovida a eleição para os cargos do sistema diretivo da UVB.

§ 3º Nas Assembleias convocadas para eleições dos membros do sistema

[Handwritten signatures and initials]



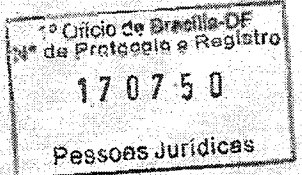
diretivo da UVB, as câmaras de vereadores filiadas serão representadas por tantos quantos vereadores existirem na respectiva casa legislativa com poder de voto individualizado

§ 4º As entidades estaduais e as associações regionais, regularmente em dia com a UVB, serão representadas por delegados indicados por cada uma, sendo que as entidades estaduais em número de três, e as associações regionais, com um delegado indicado, os quais poderão votar, individualmente, pela instituição que representa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva da UVB compõe-se de:

- I - Diretor Presidente;
- II - 1º Diretor Vice-Presidente;
- III - 2º Diretor Vice-Presidente;
- IV - 3º Diretor Vice-Presidente;
- V - 4º Diretor Vice-Presidente
- VI - 1º Diretor Secretário Geral;
- VII - 2º Diretor Secretário Geral;
- VIII - 3º Diretor Secretário Geral
- IX - 4º Diretor Secretário Geral
- X - 1º Diretor Financeiro;
- XI - 2º Diretor Financeiro;
- XII - 3º Diretor Financeiro.
- XIII - 4º Diretor Financeiro.



Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I - conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários
- II - administrar os bens da UVB e zelar pelos seus interesses;
- III - executar ações de defesa e promoção do Legislativo;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste estatuto;
- V - elaborar projeto de regimento interno da UVB e submetê-lo a apreciação e aprovação do conselho deliberativo;
- VI - elaborar projeto de plano de cargos e salários e submetê-lo a aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - instituir Frentes Nacionais Parlamentares Legislativas sobre temas específicos;
- VIII - encaminhar a Assembleia Geral Ordinária o projeto de orçamento

[Handwritten signatures and initials]

anual;

IX - enviar ao Conselho Fiscal a tomadas de contas para prestação de contas do exercício anterior até a data de 30 de abril;

X - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno da UVB;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, analisar e avaliar as indicações do Conselho Fiscal;

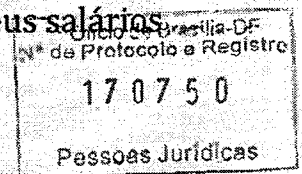
XII - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais associados;

XIII - assinar as correspondências expedidas pela UVB, podendo está competência ser delegada total ou parcialmente para o Primeiro Secretário Geral ou seu substituto;

XIV - responsabilizar-se pela convocação das eleições estatutárias;

XV - convocar, organizar e dirigir os encontros, seminários, assembleias, congressos nacionais e as Marchas dos Legislativos;

XVI - criar cargos, empregos e funções, bem como fixar-lhes seus salários ou remunerações, contratar terceirizados.



Art. 14. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - presidir encontros, seminários, reuniões, assembleia ou congresso nacional e as assembleias gerais ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;

II - representar a UVB em juízo ou fora dele;

III - ordenar despesas, autorizar venda, afim de substituição, de móveis, equipamentos e veículos, contratar e dispensar funcionários e terceiros prestadores de serviços;

IV - assinar juntamente com o Secretário Geral ou seu substituto legal, ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros, atas e demais documentos que fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria geral;

V - assinar a abertura da conta bancária, emissão de cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade, e com o Diretor Financeiro assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais.

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal o projeto de orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano;

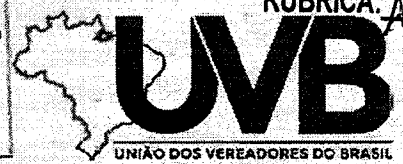
VII - enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;

VIII - nomear um (1) Secretário Executivo, um (1) Secretário Especial e um (1) Secretário Financeiro, com poderes de coordenação administrativa,

Assinatura

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
17 07 5 0
Pessoas Jurídicas



assessoria parlamentar e de eventos, coordenação financeira, arrecadação de recursos externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pela Diretoria Executiva, ou, conveniar com empresa terceirizada para realizar as funções acima mencionadas.

IX - Nomear os Superintendentes Estaduais e Regionais.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando corresponsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 15. A Diretoria Executiva estabelecerá, no seu regimento interno, a competência e função de seus demais membros, bem como os critérios para a realização de suas reuniões e tomadas de decisões.

Art. 16. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pela ordem, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 17. A Secretaria Geral da UVB funcionará junto à sua presidência, podendo constituir, concomitantemente, domicílio e escritório na capital federal e na cidade onde residir seu presidente no exercício do mandato ou na capital do respectivo Estado.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da secretaria, especialmente:

- I - superintender os serviços administrativos da UVB;
- II - receber e assinar juntamente com o presidente as correspondências da UVB e atos da diretoria executiva;
- III - ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da assembleia ou congresso;
- IV - secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias ou congressos e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria executiva,
- VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo único. Nas suas faltas, impedimentos e ausências, será designado entre os filiados um membro *ad hoc* para o ato.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da tesouraria, especialmente:

Alcides
J
[Handwritten signatures]

I - ter sob sua supervisão as ações do Secretário Financeiro ou terceirizado que em parceria com o presidente, tem a responsabilidade sobre o dinheiro, bens e valores, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela diretoria executiva, os recursos financeiros da UVB;

II - supervisionar pagamentos, depósitos e recebimentos, autorizados pelo presidente;

III - Juntamente com o Secretário Financeiro ou terceirizado, exercer a gestão financeira da UVB, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;

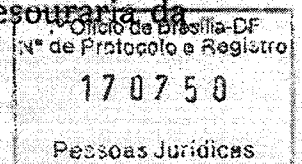
IV - assinar, juntamente com o Presidente, termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVB nas áreas de finanças e contabilidade, firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade;

VI - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho nacional de tomada de contas, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVB.

Art. 20. No período eleitoral de eleições municipais, todos os membros dos órgãos da UVB que concorrerão às eleições ficam automaticamente afastados de suas funções a partir de 30 de abril, cabendo ao Secretário Executivo e ao Secretário Financeiro, nomeados "ad hoc" conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários e assumir as funções de administração e gerenciamento da entidade, bem como, em conjunto assinar e efetuar emissão de cheques, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade.



CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se, anualmente, para apreciar as contas da Diretoria e

Assis

encaminhá-las, com parecer escrito à Assembleia Geral.

II - Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse a UVB, sugerindo medidas a Diretoria.

FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DAS ENTIDADES ESTADUAIS

Art. 24. O presidente de cada entidade estadual reconhecidamente parceira ou de cada seccional da UVB nos estados terá assento no colegiado do Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais da UVB, na respectiva unidade da Federação, sendo que a reunião dos presidentes constituir-se-á numa Assembleia Geral de caráter consultivo das decisões administrativas a serem sugeridas aos membros da diretoria executiva.

Parágrafo único. O Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais, reger-se-á na forma do regimento interno a ser apresentado pela maioria dos integrantes e aprovado em assembleia especificamente convocada para tal finalidade.

FÓRUNS NACIONAIS TEMÁTICOS

Art. 25. OS Fóruns Nacionais temáticos são organismos internos da UVB criados por ato da Diretoria Executiva com a finalidade de promover a democracia e buscar a valorização da participação das minorias.

§ 1º. Sem restrição a outros, o Fórum da Mulher Parlamentar - UVB Mulher, UVB Afro, UVB Diversidade, UVB Animal, UVB Juventude, UVB Educação, UVB Saúde, UVB Primeira Infância, UVB Criança e Adolescente, UVB Agro, UVB Sustentabilidade compõem os Fóruns Nacionais Temáticos.

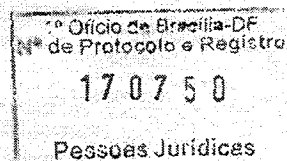
§ 2º A criação, regulamentação e funcionamento dos Fóruns Nacionais Temáticos serão objeto de resolução da Diretoria Executiva.

DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL E REGIONAL

Art. 26. O Presidente da Diretoria Executiva da UVB nomeará vereadores como Superintendentes Estaduais e Regionais, com o intuito de promover em todos os Estados e regiões do Brasil as ações da entidade e captar novos adeptos à causa da UVB pelo fortalecimento do Poder Legislativo, baseado nos objetivos centrais da entidade, elencados neste estatuto.

§ 1º O mandato terá a duração de um ano, com início na data da nomeação.

§ 2º O mandato poderá ser prorrogado anualmente, ao mesmo tempo em que a nomeação poderá ser revogada, a qualquer tempo, na medida em que o



[assinaturas]

indicado não atender aos interesses estatutários da UVB.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
170750
Pessoas Jurídicas

DOS EMBAIXADORES DA UVB

Art. 27. A Câmara filiada poderá, a seu critério, indicar e a Diretoria Executiva da UVB, nomear um Embaixador da UVB no Município, podendo ser ou não Vereador, com a faculdade de atuar como porta-voz da entidade, disseminando, levando ao público os objetivos da UVB e buscando novas filiações de Câmaras nos Municípios da sua região.

§ 1º A Câmara filiada poderá, a qualquer momento, solicitar à Diretoria Executiva da UVB a substituição do Embaixador da UVB, atendendo interesses precípuos.

§ 2º Nos casos onde não houver manifestação da Câmara filiada, o presidente da Diretoria Executiva da UVB, poderá nomear um Embaixador para representar a UVB no município e região.

Art. 28. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e registrado integralmente no cartório de registro de títulos e documentos do distrito federal e do cartório do estado sede do presidente eleito.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorrendo-se de ofício no prazo de dez dias para o colegiado do Conselho Nacional.

DA VACÂNCIA

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Sistema Diretivo ou dos demais órgãos da UVB, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediatamente na ordem sucessória e não havendo sucessor eleito para determinado cargo ou tenham se esgotado, a diretoria executiva promoverá substituição num período de até 120 (cento e vinte) dias, em eleição por aclamação para o cargo vago.

Art. 31. Aos membros dos órgãos da UVB, a vacância se dá:

I - se no decorrer do ano, não houver comparecimento de pelo menos 01 (uma) reunião da diretoria executiva ou outros órgãos da UVB, ou;

II - se não comparecer a pelo menos (1) um evento anual da UVB, sem causa justificada por escrito o que implicará notificação da vacância de seu cargo e do prazo para a defesa; e,

III - se o estabelecido nos incisos I e II for aceito, o membro deverá ser

Agulha
J
Dr.

substituído por seu substituto legal ou por outro eleito especificamente para o cargo vago.

§ 1º A mesma penalidade será aplicada automaticamente ao membro que incidir nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

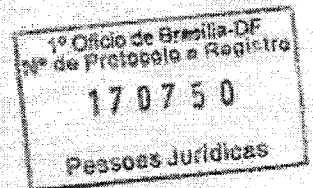
§ 2º Os eleitos ou aqueles que venham a substituir membros de cargos declarados vagos apenas completarão o mandato.

Art. 32. Os cargos do Sistema Diretivo da UVB não serão considerados vagos, se, os seus ocupantes, mesmo deixando a vereança, estiverem filiados à UVB e continuarem a desempenhar atividades em defesa do legislativo, do fortalecimento da atuação parlamentar local, ou regional, ou nacional e que participem das atividades e convocações da UVB, conforme os incisos I e II do Art. 31 deste estatuto.

DOS FILIADOS DA UVB

Art. 33. O quadro da UVB compõe-se de,

- I - membros fundadores;
- II - membros efetivos;
- III - beneméritos ou honorários.



Art. 34. São filiados fundadores os que tomarem parte na sessão de fundação da UVB e os que participaram da assembleia de 26 de agosto de 1971, quando se aprovou o estatuto social da entidade.

Art. 35. São filiados efetivos as associações, federações e uniões estaduais, associações regionais e microrregionais de legislativos, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores e assessores legislativos municipais legislativos de todo o território nacional que se filiareem regularmente à UVB nos termos do seu estatuto e regimento interno.

Art. 36. São filiados beneméritos ou honoríficos aqueles que prestaram relevantes serviços à UVB e que se tornaram titulares de condecorações concedidas pela entidade e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 37. A filiação à UVB implica obrigatoriamente, sob pena de exclusão, na responsabilidade pelo pagamento da anuidade ou de mensalidades, conforme valores estipulados pela diretoria executiva.

ASABR



Art. 38. Todo filiado efetivo, regularmente em dia com suas contribuições perante a entidade, poderá recorrer perante órgão competente da UVB, contra decisão que prejudicar seu direito ou interesse da própria UVB seja decisão proferida por órgão da entidade ou da entidade estadual a que pertencer o recorrente.

Art. 39. Somente os filiados regulares nos termos deste estatuto, poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria Executiva da UVB.

Art. 40. Os filiados da UVB poderão recorrer motivadamente perante a Diretoria Executiva, contra quaisquer decisões da Presidência que entender prejudiciais aos seus direitos ou pretensões ou da própria entidade.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

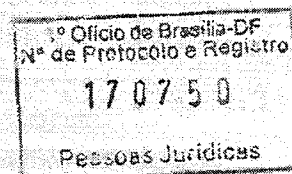
Art. 41. Aos filiados da UVB, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 42. São direitos dos filiados:

- I - compor a Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgão da UVB;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - indicar membros para os cargos nos órgão da UVB;
- V - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da entidade, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de filiado;
- VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;
- VII - frequentarem a sede da UVB e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Primeiro Secretário Geral da Diretoria Executiva, são elegíveis somente vereadores e ex - vereadores filiados à UVB.

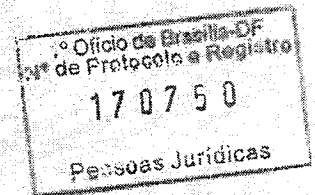
Art. 43. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que



pertençam os filiados, inclusive, do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ADMISSÃO DE FILIADOS



Art. 44. São deveres de todos os filiados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da UVB;

II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;

III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos da UVB;

IV - contribuir mensalmente ou se preferir anualmente para a manutenção da entidade conforme fixado pela Diretoria Executiva, satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à UVB, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;

V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVB;

VI - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a entidade ou para a administração social;

VII - fornecer à UVB, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVB, em especial aos congressos encontros e a Marchas dos Vereadores, que se realiza anualmente em Brasília-DF;

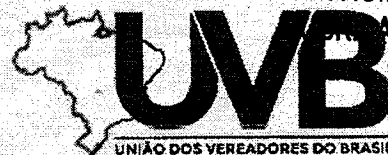
X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVB, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;

* XII - desenvolver, juntos as Câmaras de Vereadores, as ações de caráter nacional instituídas pela UVB.

XIII - As Câmaras de Vereadores, as Associações Regionais e as Entidades Estaduais filiadas deverão usar em seus materiais impressos, sites e outros meios de divulgação e informação, a marca da UVB podendo usar os seguintes dizeres: Filiada à UVB.

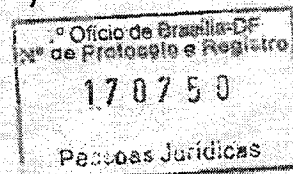
Assinatura



Art. 45. A filiação na UVB far-se-á mediante o preenchimento de Termo de Adesão, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, ou pelo vereador individual e abonado por membro da Diretoria Executiva, além do pagamento de uma contribuição fixada regularmente.

Art. 46. A admissão dos filiados será feita através da Diretoria Executiva ou mediante designação, cabendo deliberação sobre a aprovação definitiva.

Art. 47. A concessão dos títulos de sócios honorários ou beneméritos far-se-á por ato da Diretoria Executiva mediante proposta aprovada por 1/3 dos seus membros.



DA EXCLUSÃO

Art. 48. O pedido de exclusão do filiado, que não poderá ser negada e será requerida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O filiado representante de associação, federação ou união estadual de vereadores, associação regional e microrregional, câmara municipal ou ainda, vereador ou vereadora, que ficar mais de (90) noventa dias inadimplente, será excluído automaticamente dos quadros de filiados da UVB e caso ocupe algum cargo na organização da UVB, o mesmo perderá o direito de participar e opinar das deliberações da UVB, bem como de votar e ser votado.

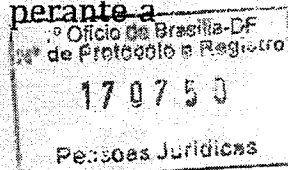
Art. 49. Constitui o patrimônio da UVB os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos por doação.

Art. 40. Constitui renda da UVB as contribuições dos filiados, as subvenções ou doações, os saldos financeiros dos congressos, assembleias ou encontros nacionais ou regionais, bem como outras receitas lícitas, nos termos do código civil brasileiro.

Art. 51. A UVB possuirá o órgão da Secretaria Administrativa com poderes de coordenação e administração da entidade, por delegação da presidência e Diretoria Executiva, podendo representá-la sempre que necessário perante a Administração Pública e entidades privadas na consolidação dos objetivos indicados por este estatuto.

Art. 52. Os filiados efetivos não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela UVB.

Art. 53. Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros e demais integrantes do Sistema Diretivo, respondendo cada um pelos seus atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVB.



DA EXTINÇÃO DA UVB

Art. 54. A extinção da UVB só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes.

§ 1º No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido da UVB será transferido a outra instituição congênere com jurisdição em um dos estados federados ou nacionalmente e registro oficial.

§ 2º A transferência de destinação do patrimônio líquido depende da deliberação pela mesma assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quórum* estabelecido no edital de convocação.

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 55. A alteração ou reforma do estatuto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral exigindo-se o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes em primeira chamada ou de qualquer número em segunda convocação nos termos do edital de convocação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 56. A eleição do Sistema Diretivo da UVB obedecerá o regulamento eleitoral aprovado por sua Diretoria Executiva.

Art. 57. Somente terá direito de votar e ser votado, nas eleições da UVB, excepcionados os casos previstos neste estatuto, os filiados há mais de 12 (doze) meses e em situação regular com a UVB.

§ 1º Entender-se-á como filiados regulares os membros do Poder Legislativo Municipal, em especial, vereadores (as) ou ex-vereadores(as) integrantes de Câmaras de Vereadores, Federação, União e/ou Associação Estadual ou Regional de Câmaras Municipais que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições financeiras à UVB, não tendo

Assulw



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

registrado atrasos de mensalidades superiores a 30 (trinta) dias de cada parcela nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, ou em caso de anuidade (parcela única), não tenha registrado atraso superior a 30 dias da data do vencimento da anuidade.

§ 2º Fica obrigatoriamente assegurado nos cargos do Sistema Diretivo da UVB o assento de, no mínimo 30% (trinta) por cento das vagas por sexo, aos filiados que estejam em situação regular com a UVB.

170750

Pessoas Jurídicas

Art. 58. Em sessão eleitoral ordinária, entre os dias 1º e 30 de novembro em data, local e horário a ser fixado pela Diretoria Executiva Nacional, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVB, podendo ser prorrogado por, no máximo cinco dias.

§ 1º A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União para ampla divulgação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especialmente convocada através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede nacional da UVB em Brasília - DF, no horário do expediente comercial, até 20 (vinte) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição apresentando candidatos para todos os cargos do sistema diretivo da UVB, com a respectiva autorização assinada pelos candidatos, identificação da sigla do Estado que possui domicílio e o nome da chapa a ser inscrita.

§ 3º O Presidente da UVB nomeará três membros, entre representantes de Câmaras regularmente filiadas e em dia com a entidade e prestadores de serviços da UVB para compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias após a protocolização, estando, assim impedidas de participarem do pleito, as chapas que:

I - forem protocolizadas incompletas, faltando nome ou sobrenome do candidato, sem indicação do cargo pleiteado, com cargo vago, sem documento autorizador com assinatura autêntica do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem ou confundam a correta identificação;

II - protocolizadas fora do prazo previsto no edital de convocação e estatuto da UVB;

III - possuam em composição candidatos que tenham comunicado, expressamente, ao candidato a presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o pedido de cancelamento de sua respectiva inscrição;

IV - no caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral designada pela

A. G. Silva



diretoria, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, nesse caso, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

V - Quando a chapa inscrita constar candidato que não esteja com a filiação regular junto ao departamento financeiro da UVB, sendo que a comprovação de regularidade será expedida pela UVB imediatamente após o protocolo da chapa, o candidato será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral, assegurando, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

Brasília-DF
de Protocolo e Registro
170750
Pessoas Jurídicas

Art. 59. A eleição para cargos do sistema diretivo da UVB far-se-á pelo voto direto e secreto, em cédula única e rubricada por quem de direito.

§ 1º Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar pelo sistema de aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral eleitoral.

§ 2º A cédula de votação conterà apenas o nome das chapas, dos candidatos à presidente concorrentes e os respectivos números, escolhidos por sorteio em audiência pública no dia seguinte à vencimento do prazo para protocolização das chapas, conforme previsão regulamentar.

Art. 60. Nas Eleições da UVB, não será permitindo o voto por procuração.

Art. 61. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da UVB, os vereadores (a) ou ex-vereadores (a) que tenham ocupado cargo eletivo na Diretoria Executiva da UVB e/ou Diretoria Executiva de União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras, regularmente filiada a UVB nos termos do art. 42 e em dia com suas contribuições

Art. 62. Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes ao cargo de Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tenha mais tempo de filiação à UVB, e persistindo-se a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional tenha obtido mais mandatos parlamentares em Câmaras Municipais.

Art. 63. O mandato dos membros do sistema diretivo da UVB terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

Assabva



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

Art. 64. A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes e logo após ter sido encerrado o período determinado para a eleição.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

170750

Pessoas Jurídicas

DA POSSE

Art. 65. A transferência dos cargos da atual Diretoria Executiva à diretoria eleita na Assembleia Geral dar-se-á na data determinada durante o mês de dezembro, subsequente ao da eleição, no Estado em que residir o presidente ou na Capital Federal, podendo, excepcionalmente, a critério da nova composição, ser definido outro Estado da Federação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. As Associações, Federações, ou Uniões Estaduais e Câmaras de Vereadores, filiadas a UVB, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem ao presente Estatuto depois da publicação em órgão oficial e registro das alterações.

Art. 67. O exercício de qualquer cargo do Sistema Diretivo da UVB é considerado de relevante interesse público e será exercido gratuitamente, sem nenhuma espécie de remuneração.

§ 1º Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de Resolução, estabelecerá critérios e valores e a forma de pagamento a serem pagos por ressarcimento das despesas com viagens dos membros do sistema diretivo da UVB, nos deslocamentos à serviço da entidade.

§ 2º A vedação constante do caput do artigo não se aplica a verba de representação para o presidente da Diretoria Executiva Nacional em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do subsídio fixado para os Vereadores da Câmara Municipal da Capital do Estado onde o presidente da UVB exerça ou exerceu a vereança, dependendo da disponibilidade de caixa da entidade da carga horária desempenhada sendo que o percentual será definido pela Diretoria Executiva.

Art. 68. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixará o valor da contribuição a serem pagas pelos membros filiados, Câmaras, entidades estaduais e vereadores, regularmente à UVB e sua forma de cobrança e reajuste.

§ 1º Também será por Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixação dos valores da verba de representação do presidente, forma de pagamento de despesas de viagens, telefones e veículos particulares a serviço da UVB.

UVB - União dos Vereadores do Brasil

Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906

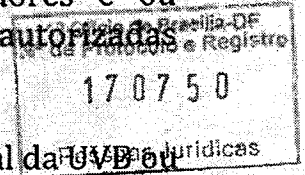
Suporte / whats: (51)9954-0574

Aguiar



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

§ 2º A UVB não pagará aos seus membros, colaboradores e ou terceirizados, qualquer valor referente a diárias, somente despesas autorizadas pelo presidente da diretoria executiva.



Art. 69. A Diretoria Executiva aprovará o quadro próprio de pessoal da UVB ou adotará a terceirização de atividades.

Art. 70. Os filiados, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais assumidos pela UVB.

Art. 71. É expressamente vedada nas reuniões, sessões, assembleias ou congressos da UVB, toda e qualquer discriminação político-partidária, ideológica, de religião, crença, raça ou gênero, bem como discursos políticos estereotipados visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 72. No último ano de mandato da legislatura municipal, se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador ou gestor municipal, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. No caso de eleição para gestão municipal, o presidente da UVB, perderá o direito à reeleição.

Art. 73. A intervenção em União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais, filiada a UVB, somente ocorrerá:

I - pelo descumprimento deste Estatuto ou das decisões da Assembleia Geral;

II - nos casos de improbidade ou violência decorrente de ação conjunta, praticada pelos órgãos de direção da filiada contra a UVB ou seus membros;

III - pela falta de comprometimento com a entidade nacional e com o fortalecimento do poder legislativo municipal.

Art. 74. Nos estados onde as Uniões, Federações ou Associações Estaduais de Vereadores, não firmarem parceria com a UVB ou se desvirtuarem das normativas gerais da entidade, a Diretoria Executiva, abrirá processo para criar seccional da UVB no estado, nomeando um conselho provisório e os membros

AGUIAR

da diretoria.

Art. 75. A primeira diretoria entidade estadual a ser criada, será provisória e terá duração determinada pela Diretoria Executiva ou até a data da assembleia geral de constituição da entidade, com a aprovação dos estatutos e eleição dos seus membros.

Parágrafo único. As seccionais da UVB mesmo com CNPJ independentes, são submetidas as normas gerais da UVB sob pena de intervenção e processo disciplinar.

Art. 76. O exercício social da UVB terá a duração de um ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 77. A UVB comemorará, anualmente, promovendo atos públicos, a passagem do "Dia Nacional do Vereador", na data de 01 de outubro e o aniversário de fundação da UVB, na data de 16 de novembro.

Art. 78. Fica revogado o estatuto anterior.


Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
170750
Pessoas Jurídicas


Ver. **Gilson Konzatti**
Presidente da UVB


Dr. **André Castro Camillo**
OAB/RS 63.962

Cartório
Marcelo Ribas
PROFESSOR DE DIREITO CIVIL, FISCALMENTE, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DO BARRIO DO SAO JOSE, 100 - BARRIO DO SAO JOSE - BRASÍLIA - DF - CEP 70315-900
FONE: (61) 3311-1111 - FAX: (61) 3311-1111 - E-MAIL: cartorio@tjdft.jus.br - WWW.CARTORIO.TJDFT.JUS.BR

Registrado e Arquivado sob o número 00001301 do livro n.º 02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n.º 00170750
em 28/10/2022 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Cosimar Alves de Jesus
Eugenio Adriano de Lima Souza
CNPJ: TJDFT20220210070235XZXZ
Para consultar www.tjdf.jus.br







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

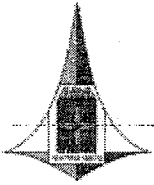
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:29 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **6778.CC0C.C458.EB58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 066004993802023
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 31 de maio de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Assu

Assu

Assu

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED. ASSIS CHATEAUBRI /
ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102335673529898

Informação obtida em 11/04/2023 16:56:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*AC Silva**AC Silva*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.594.978/0001-56
Certidão nº: 3080622/2023
Expedição: 23/01/2023, às 10:28:24
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

OBSERVAÇÃO:

GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 30/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1996

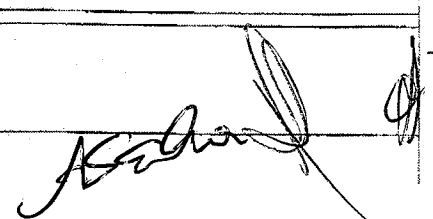
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	28/06/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO
 DATA DO DOCUMENTO 30/04/1996

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
 DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ESTATUTO
 DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 DATA DO DOCUMENTO 13/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO
 DATA DO DOCUMENTO 14/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
 DATA DO DOCUMENTO 04/06/1999

AVERBAÇÃO Nº 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA TERMO DE ABERTURA
 DATA DO DOCUMENTO 26/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 DATA DO DOCUMENTO 29/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA
 DATA DO DOCUMENTO 06/11/2002

AVERBAÇÃO Nº 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
 DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE POSSE
 DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/06/2008

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
 DATA DO DOCUMENTO 24/10/2007

AVERBAÇÃO Nº 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA TERMO DE POSSE
 DATA DO DOCUMENTO 06/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 21 PROTOCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007

Assinatura

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 26/01/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 09/12/2011

AVERBAÇÃO Nº 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 26 PROTOCOLO: 00117924 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 27 PROTOCOLO: 00117925 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:
GILSON CONZATTI
MARCIO SOUSA
IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO
MAURICIO BEZERRA
JUNINHO LUNA
REGILDA DOS SANTOS CORREA
MARCIO ROSIAK
NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO
AIRTON CALLAI
SONIA FORTES MARAN
ADAIR JOSÉ VILA

AVERBAÇÃO Nº 29 PROTOCOLO: 00125610 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

AVERBAÇÃO Nº 30 PROTOCOLO: 00125611 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

AVERBAÇÃO Nº 31 PROTOCOLO: 00125612 DATA: 13/03/2015

NATUREZA TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015
Eu, *[Assinatura]*, escrev. Substituto.

Assessoria

CARTORIO MARCELO RIBAS


1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

11/11/11
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
SECRET. SUBST. DF
BRASÍLIA





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 44
RUBRICA: *Assinatura*

PORTARIA Nº 184/2023

DE 16 DE MARÇO DE 2023

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **GUILHERME BAETA NEVES DE SOUZA** CPF: 010.754.667-17, (Presidente)
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)
- III - **ALINE SANTANA DA SILVA**, CPF: 811.438.185-04 (Membro)

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 16 de março de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 45
RUBRICA: Assida

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 184/2023, de 16 de março de 2023, vem justificar a contratação da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, visando a **Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no XXII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

Assida



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 40
RUBRICA: *AGS*

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando que A XXII Marcha dos Legislativos Municipais cita que cumprirá o objetivo de instruir, orientar e preparar os vereadores e vereadoras, assim como assessores, diretores, procuradores, servidores, prestadores de serviços de câmaras, bem como, de prefeituras municipais, visando o melhor nas suas funções, além de fazer a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Laranjeiras, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente à taxa de 01 (Uma) Inscrição no XXII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

AGS

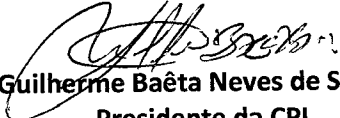


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso-aludida.

Laranjeiras/SE, 18 de abril de 2023.


Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL


Marcos Antônio Menezes Sobral
Secretário


Aline Santana da Silva
Membro


Ratifico.
Em, 18 de abril de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 48

RUBRICA: *Alfubra*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2023

OBJETO: contratação da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, visando a **Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no XXII Marcha dos Legislativos Municipais**, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93

PRESTADOR DE SERVIÇO: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

VALOR GLOBAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais),

PRAZO: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 18 de abril de 2023.


Guilherme Baeta Neves de Souza
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 49
RUBRICA: J. Guilherme

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 03/2023**, que tem como objeto a aquisição de 01 (Uma) inscrição para a XXII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023.

Laranjeiras/SE, 18 de abril de 2023.



Guilherme Baêta Neves e Souza
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, sediada SRTVS, Qd. 701 – Bloco II – Salas 502/504 – Brasília/DF- CEP 70340-906, neste ato representado pelo Seu Presidente. **GILSON CONZATTI**, portador do RG. nº 7037460065, e CPF: 433.721.800-97 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no XXII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 51
RUBRICA: Aguiar

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 25 a 28 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de ineligibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 54
RUBRICA: *Aguiha*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, XX de XXXXX de XXXX.

ADRIANO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS
CONTRATANTE

GILSON CONZATTI
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



RR-ADVOCACIA

Nº PAGINA: 55
RUBRICA: *Alcides*

Parecer nº 17/2023

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023

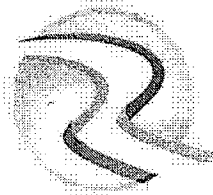
PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada por esta Casa, para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa responsável para aquisição de 1 (uma) inscrição para a XXII Marcha dos Legislativos Municipais, no período de 25 a 28 de abril de 2023, que será realizado em Brasília/DF.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



RR-ADVOCACIA

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 25, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, que, no presente, trata-se da situação descrita no inciso II, c/c o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei.

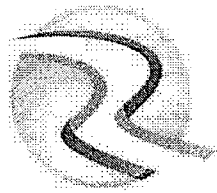
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



RR ADVOCACIA

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

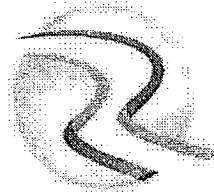
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Analisando-se o objeto da contratação da empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação ventilada.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido



RR ADVOCACIA

lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 18 de abril de 2023.

THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 59
RUBRICA: *Alfênia*

CONTRATO Nº 15/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, sediada SRTVS, Qd. 701 – Bloco II – Salas 502/504 – Brasília/DF- CEP 70340-906, neste ato representado pelo Seu Presidente. **GILSON CONZATTI**, portador do RG. nº 7037460065, e CPF: 433.721.800-97 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023**, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no XXII Marcha dos Legislativos Municipais**, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

Alfênia



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 60
RUBRICA: *A. G. Silva*

- 53º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 54º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 55º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.
- 56º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 57º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 25 a 28 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

- I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.
- II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: *[assinatura]*

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente Instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 62
RUBRICA: *Albuquerque*

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexistência de, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratados.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 63
RUBRICA: *AGS*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, 52º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, Justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 19 de abril de 2023.

[Handwritten Signature]
ADRIANO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
GILSON CONZATTI
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
CONTRATADA

UNIÃO DOS VEREADORES
DO BRASIL (UVB)

www.uvbbrasil.com.br

(51) 3225-2029

(51) 3226-1657

contato@uvbbrasil.com.br

TESTEMUNHAS:

I. Selma Maria Pereira Melo CPF 312.307.305-80

II. Resioneide Lima de Souza CPF 017778625-66



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 64

RUBRICA:

EXTRATO DO CONTRATO 15/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

OBJETO: Aquisição de 01 (Uma) Inscrição na XXII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

VALOR GLOBAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.


FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 19 de abril de 2023


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2023

OBJETO: contratação da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, visando a Aquisição de 01 (Uma) inscrição no XXII **Marcha dos Legislativos Municipais**, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93

PRESTADOR DE SERVIÇO: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

VALOR GLOBAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores


AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 18 de abril de 2023.


Guilherme Baeta Neves de Souza
Presidente da CPL

Quarta-feira

26 de Abril de 2023

CÂMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Pag.: 5... Edição Nº 157

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO 15/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

OBJETO: Aquisição de 01 (Uma) inscrição na XXII Marcha dos Legislativos Municipais, a ser realizado em Brasília no período de 25 a 28 de abril de 2023, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

VALOR GLOBAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 19 de abril de 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infolac1.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 12.894.321/0001-73- Fone 3281-1053

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8E29E7F4CAFC802FB13581